




CARREGAL DO SAL

Livro 95
Folha 115


ATA NÚMERO OITO (2017-2021), DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL, REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2018: _____

_____ No primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Carregal do Sal, Edifício dos Paços do Concelho, Salão Nobre, reuniu o Executivo Camarário, sob a presidência do Presidente da Câmara Rogério Mota Abrantes e com a presença dos Vereadores António Óscar de Almeida e Paiva, José Sousa Batista, Toni Serge Costa Ribeiro e Ana Cristina Silva Sousa Borges. _____

_____ **VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE QUÓRUM E ABERTURA DA REUNIÃO.** _____

_____ Verificada, assim, a existência de quórum, eram precisamente dezoito horas, quando o Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião. _____

_____ **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO.** _____

_____ Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o Chefe de Divisão de Administração Geral, António Manuel Ribeiro. _____

_____ O Presidente da Câmara informou que se iria entrar no ponto único da ordem do dia, a seguir transcrito: _____

_____ **PERÍODO DA ORDEM DO DIA** _____

_____ **PONTO ÚNICO:** _____

_____ (0049/20180201) **PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS VÍNCULOS PRECÁRIOS (LEI N.º 112/2017, DE 29/12). ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL DO ANO DE 2018. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. (a fls. 115 a 118v)-** _____

_____ O Presidente e Vice-presidente da Câmara usaram da palavra para justificar o assunto em análise, nos termos dos documentos que tinham sido previamente distribuí-



dos, com o enquadramento legal constante da proposta que a seguir se transcreve proposta esta que capeava uma outra referente à alteração do mapa de pessoal para o ano de dois mil e dezoito: _____

_____ **"MAPA DE PESSOAL DO ANO DE 2018** _____

_____ **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO** _____

_____ A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública. _____

_____ O seu âmbito de aplicação é abrangente e inclui as autarquias locais, conforme determina o artigo 1.º, e tem lugar após a conclusão do respetivo levantamento, até 31 de outubro de 2017, pela Direção-Geral das Autarquias Locais, conforme referido no artigo 17.º. _____

_____ Ora, no caso desta Câmara Municipal, o levantamento foi feito e comunicado, em devido tempo, de acordo com as orientações emanadas pela DGAL. _____

_____ O início da vigência do programa de regularização extraordinária foi reportado ao dia 1 de janeiro de 2018. _____

_____ De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o imperativo da lei abrange as pessoas que exerçam ou tenham exercido as funções de natureza permanente: _____

_____ a) No período entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ou parte dele, e durante pelo menos um ano à data do início do procedimento concursal, a abrir para efeitos de regularização da situação laboral; _____

_____ b) Nos casos de exercício de funções no período de entre 1 de janeiro e 4 de maio de 2017, ao abrigo de contratos emprego-inserção, contrato emprego-inserção +, as que tenham as mesmas funções nas condições referidas no proémio, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regulariza-



CARREGAL DO SAL

Livro 95

Folha 116

09

ção; _____

_____c) Nos casos de exercício de funções ao abrigo de contratos de estágio celebrados com a exclusiva finalidade de suprir a carência de recursos humanos essenciais à satisfação de necessidades permanentes, durante algum tempo nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal de regularização. _____

_____O artigo 4.º refere que o número de postos de trabalho completo a incluir nos procedimentos concursais a abrir corresponde ao número de pessoas abrangidas pelo procedimento, sem prejuízo de se ter em consideração 1 (um) posto de trabalho a incluir nos procedimentos quando em causa estejam: _____

_____ - As mesmas funções exercidas por mais de uma pessoa no período de 1 de janeiro e 4 de maio de 2017; _____

_____ - As mesmas funções exercidas a tempo parcial, sendo que os respetivos períodos normais de trabalho serão adicionados para perfazer um posto de trabalho; _____

_____ - As mesmas funções exercidas ao abrigo de contratos emprego-inserção, contratos emprego-inserção + ou contratos de estágio, ainda que por mais de uma pessoa nos três anos anteriores à data do início do procedimento concursal. _____

_____ Nestas situações em que as mesmas funções foram exercidas por mais de uma pessoa, poderão ser opositores ao procedimento as pessoas que tenham assim exercido as mesmas funções, após a notificação a que se refere o n.º 4 do artigo 10.º da citada Lei. _____

_____ Assim, para efeitos de abertura dos procedimentos concursais com vista à regularização extraordinária, os mapas de pessoal serão aumentados em número estritamente necessário para corresponder às necessidades permanentes reconhecidas pelo órgão executivo (de acordo com o referido no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 112/2017), mediante decisão do órgão deliberativo sob proposta daquele, de acordo com o referido no n.º 2 do

artigo 6.º da Lei n.º 112/2017.

—A abertura dos procedimentos concursais com vista à regularização extraordinária dos vínculos encontra-se dispensada da autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública prevista no n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, assim como está dispensada do cumprimento das regras gerais de controlo de recrutamento constantes de legislação orçamental. Não obstante, os órgãos ou serviços devem comunicar os termos de abertura e conclusão dos procedimentos concursais ao Ministro das Finanças e ao membro do Governo responsável pela área setorial em causa.

—O processo de regularização encontra-se descrito nos artigos 7.º a 14.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, sendo certo que o procedimento concursal segue as disposições da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

—De acordo com o previsto no artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, o processo de integração das pessoas a abranger pela regularização extraordinária, será feita mediante a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado e precedida de aprovação em procedimento concursal. Nas situações em que haja o reconhecimento das situações de exercício de funções que satisfaçam necessidades permanentes e sem vínculo jurídico adequado (de acordo com o referido no n.º 3 do artigo 2º da Lei n.º 112/2017), os procedimentos concursais serão abertos no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor da Lei n.º 112/2017 ou a contar da data em que se completar o prazo de 1 ano referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º.

—Apesar dos prazos serem ordenadores, a eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de 30 dias deverá ser expressamente fundamentada.

—O respetivo aviso de abertura dos procedimentos concursais será apenas publici-



CARREGAL DO SAL

Livro 95

Folha 597

(Handwritten signature)

tado na bolsa de emprego público, devendo o respetivo dirigente máximo notificar todos os interessados, ainda que tenham cessado funções. _____

_____O método de seleção principal a utilizar será a avaliação curricular, sendo fator de ponderação o tempo de exercício de funções caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso e, havendo mais do que um opositor no recrutamento para o mesmo posto de trabalho, é ainda aplicável a entrevista profissional de seleção. _____

_____Para os termos e efeitos previstos na Lei n.º112/2017, de 29 de dezembro, com vista à eventual regularização dos vínculos laborais das pessoas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 3º da mencionada lei e que se encontram a exercer funções nesta autarquia sem vínculo jurídico-laboral adequado, de acordo com o já comunicado à DGAL, deve o órgão executivo reconhecer quais as situações a que correspondem necessidades permanentes e que o vínculo jurídico é inadequado, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da referida Lei, com indicação do número de postos de trabalho a aumentar ao mapa de pessoal, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º. _____

_____É com base nestes pressupostos que foi feito o estudo sobre as situações que correspondem a necessidades permanentes e se apresenta a presente alteração ao Mapa de Pessoal do ano de 2018, cuja proposta será agendada na ordem do dia da reunião extraordinária desta Câmara Municipal marcada para o dia 1 de fevereiro de 2018, tendo em vista a posterior submissão à Assembleia Municipal." _____

_____O Vice-presidente prosseguiu a explicação em torno do tema em análise, salientando que o início do processo tinha ocorrido aquando do levantamento e envio da comunicação à DGAL em meados de outubro do ano findo, tendo sido feita, após a publicação da Lei número cento e doze barra dois mil e dezassete, de vinte e nove de dezembro, o levantamento e a identificação das pessoas que estiveram nas áreas de atuação previstas nas respetivas disposições legais. Disse que, face à escassez de recursos humanos,

foram elencadas as necessidades mais prementes e que, perante o regime imperativo plasmado na Lei número cento e doze barra dois mil e dezassete e após consulta aos serviços jurídicos, o entendimento foi de que os concursos em curso deveriam, nesta fase, ser anulados, pois parte das necessidades que os mesmos iriam obviar serão satisfeitas no âmbito deste programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública. Referiu que, em consequência, os postos de trabalho a preencher, designados por bolsas, tinham sido retirados do mapa de pessoal aprovado e, na proposta de alteração, apenas foram contemplados os que efetivamente correspondem a necessidades permanentes dos serviços e que irão ser regularizados à luz do programa em apreço. Acrescem a esses lugares os que se prevê virem a ser preenchidos no âmbito da consolidação da mobilidade de trabalhadores para as categorias e carreiras para que foram designados. Numa fase seguinte, a Câmara Municipal poderá equacionar, caso disso venha a ter necessidade, de alterar, de novo, o mapa de pessoal para o preenchimento de outros postos de trabalho que eventualmente venham a ser considerados necessários para a satisfação do interesse público, decorrente da atuação diária dos serviços. —————

—————Descreveu, de seguida, com a comparação ao mapa de pessoal aprovado, as alterações propostas, decorrentes da aplicação do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública e bem assim das consolidações de trabalhadores na carreira e categoria em que atualmente se encontram em mobilidade, metodologia a que os restantes membros da Câmara Municipal anuíram, tendo em vista a respetiva compreensão dos documentos. —————

—————O Vereador Toni Serge Costa Ribeiro usou da palavra para interpelar a Câmara Municipal e pedir esclarecimentos relativamente à não previsão da categoria e carreira de técnico superior no Museu, bem como da categoria e carreira de técnico superior de Arquitetura no Serviço de Planeamento, Edificação e Urbanização, tendo o Vice-presidente



CARREGAL DO SAL

Livro 95

Folha 48

(EJ)

da Câmara justificado a opção tomada e apresentada. _____

_____ Face ao exposto e após análise ponderada, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, deliberou por unanimidade o seguinte: _____

_____ a) Concordar com a afetação dos postos de trabalho constantes da proposta de alteração ao Mapa de Pessoal do ano de dois mil e dezoito, reconhecendo que as mesmas correspondem a necessidades permanentes e o vínculo é inadequado; _____

_____ b) Aprovar a proposta de alteração do Mapa de Pessoal do ano de dois mil e dezoito, que se considera integralmente transcrito nesta ata para os efeitos legais aplicáveis; _____

_____ c) Aprovar a prorrogação, pelo tempo estritamente necessário, do prazo de trinta dias a que alude o artigo oitavo da Lei número cento e doze barra dois mil e dezassete, de vinte e nove de dezembro, fundamentada no facto da publicação recente e entrada em vigor do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários e na necessidade de submeter a proposta de alteração do Mapa de Pessoal à Assembleia Municipal, previamente ao início dos respetivos procedimentos concursais; _____

_____ d) Proceder, nesta fase, à anulação dos procedimentos concursais que estão em curso, para o preenchimento de postos de trabalho por tempo indeterminado, nos seguintes termos: _____

_____ *i)* Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico (balcão multisserviços); _____

_____ *ii)* Um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional (piscinas municipais); _____

_____ *iii)* Três postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional a afetar aos serviços operativos (canalizador, mecânico e jardineiro). _____

_____ e) Submeter esta deliberação e a proposta de alteração do Mapa de Pessoal do

ano de dois mil e dezoito à Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos das disposições da Lei número cento e doze barra dois mil e dezassete, de vinte e nove dezembro, nomeadamente o número dois do artigo sexto.”

————(0050/20180201) **ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA ATA.** —————

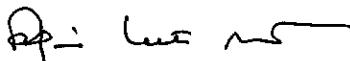
————Eram precisamente dezanove horas, quando o Presidente deu por concluída a agenda da ordem do dia desta reunião, tendo solicitado ao Chefe da Divisão de Administração Geral que procedesse à leitura da ata que, para constar, tinha sido, entretanto, elaborada.

————Feita de seguida a respetiva leitura, a Câmara Municipal, decorrida votação nominal, aprovou por unanimidade a ata nos exatos termos em que a mesma se encontrava redigida.

————(0051/20180201) **ENCERRAMENTO.** —————

————E, nada mais havendo a tratar, pelo Presidente da Câmara foi declarada encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e trinta minutos, procedendo à assinatura da ata, conjuntamente com quem a lavrou.

————Rogério Mota Abrantes



————António Manuel Ribeiro

